PROJETO DE LEI Nº 2389/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2295/2018, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. O artigo nº 72, da Lei nº 2295-2018, que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Carandaí e dá Outras Providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 72.** Durante o período em que os servidores participarem, como titulares, nas composições dos órgãos colegiados do Poder Executivo, previstos no § 1º deste artigo, perceberão adicionais de 60% (sessenta por cento) do nível 01 da Tabela de Nível e Vencimento da Lei vigente do Plano de Cargos e Salários da Municipalidade.*

***§ 1º.** Os órgãos de deliberação coletiva ou comissões administrativas do Poder Executivo terão, em sua composição, pelo menos 03 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, e serão:*

***I -** a Comissão de Controle Interno, Monitoramento e Avaliação;*

***II -** a Comissão Disciplinar Permanente;*

***III -** a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, de Aprimoramento Intelectual e de Seleção;*

***IV -**a Comissão de Licitação e do Pregoeiro;*

***V -** a Comissão de Avaliação do ITBI – Imposto Sobre a Transmissão de Propriedade "INTERVIVOS.*

***§ 2º.** Ficará a cargo da Equipe de Apoio de Licitação, o suporte nos trabalhos do Pregoeiro.*

***§ 3º.** Nas ausências ou impedimentos dos titulares, entram em exercício os suplentes, independentemente de formalidades.*

***§ 4º.** Poderão ser criadas outras comissões administrativas além daquelas previstas no § 1º deste artigo, observado o instrumento adequado para criação, de acordo com a necessidade de cada Poder, ou por determinação de lei, onde serão estabelecidos suas atribuições e composição, sendo a definição do adicional a ser pago ao servidor que participar como titular da composição dos órgãos colegiados, fixados no respectivo instrumento de criação.*

***§ 5º.** Fica autorizada a revisão de todas as comissões administrativas e órgãos de deliberação coletiva já existentes em cada Poder, desde que não previstas no § 1º deste artigo, para atendimento ao que prescreve este artigo.*

***§ 6º.** As comissões administrativas do Poder Legislativo serão criadas através de projeto de resolução onde serão estabelecidos suas atribuições e composição, sendo a definição do adicional a ser pago ao servidor que participar como titular da composição dos órgãos colegiados do Poder Legislativo, definido através de Lei de inciativa do referido Poder.".*

Art. 2º. Fica revogado, em seu inteiro teor o artigo 26, da Lei nº 2350-2020, que alterou a Lei nº 2295-2018, que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Carandaí e dá Outras Providências, ficando renumerados os demais artigos daquela Lei.

Art. 3º. Fica igualmente revogado, em seu inteiro teor o artigo 1º da Lei nº 2480-2022, que alterou a Lei nº 2295-2018, que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Carandaí e dá Outras Providências, ficando renumerados os demais artigos daquela Lei.

Art. 4º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2295/2018.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 15 de junho de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Tem por escopo a presente propositura obter deste Legislativo a providencial alteração da Lei nº 2295-2018, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Carandaí, mais especificamente o artigo 72 daquele Diploma Legal.

Nesta oportunidade estamos alterando a redação do caput do artigo, retirando o termo "salário mínimo constitucional, por "do nível 01 da Tabela de Nível e Vencimento da Lei vigente do Plano de Cargos e Salários da Municipalidade", deixando-o compatível com o plano de cargos do município.

Estamos também propondo a partição da Comissão Disciplinar, de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e de Seleção, em duas, ficando a primeira como "Comissão Disciplinar Permanente" e a segunda, como "Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, de Aprimoramento Intelectual e de Seleção, sofrendo esta o acréscimo do "Aprimoramento Intelectual", com as justificativas de que além de serem trabalhos não similares, todos os dois possuem uma carga grande de atividades.

Foi também alterado o parágrafo 2º, ficando agora compatível com a nova lei de licitações.

Quanto aos parágrafos 4º e 5º, suas alterações estão dando somente uma atualização nas redações, sendo tais modificações meramente técnicas.

Como pode ser observado, essa propositura visa tão somente adequar o artigo 72 à nova realidade de nossa administração.

Além disso, para que o dispositivo alterado não tenha interpretação diferente e nem confunda aos que vierem a consultá-lo, estamos revogando o artigo 26, da Lei nº 2350-2020 e o artigo 1º, da Lei nº 2480-2022, que também tratam deste mesmo assundo.

Frente ao exposto, o Executivo apresenta esta matéria, esperando que ela tenha a acolhida necessária por parte dos Nobres Vereadores e Vereadora.

Paço Municpal Presidente Tancredo Neves, 15 de junho de 2023.

Washington Luis Gravina Texeira
Prefeito Municipal